



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
CNPJ nº. 37.419.363/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

PROTOCOLO Nº 8666

DATA 05/03/2026 HORA 14:30

Daenerys Castro

ASSINATURA E CARIMBO

*Dispõe sobre a fiscalização e monitoramento da execução e prestação de contas decorrentes de emendas parlamentares, e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica deste município e do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação às normas de transparência e rastreabilidade fixadas na **ADPF 854/STF** e às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins estabelecidas por meio da **IN TCE/TO – PLENO nº. 3, de 26/11/2025**.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A **fiscalização e o acompanhamento** por esta Casa Legislativa da **execução orçamentária e financeira** das emendas parlamentares, bem como **das prestações de contas** delas decorrentes, observarão as seguintes diretrizes:

**Art. 2º** Para fins deste Decreto Legislativo, entende-se por:

I – **Fiscalização**: atividade de controle exercida pela Câmara Municipal destinada a **verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a publicidade, a transparência e a rastreabilidade** dos atos praticados pelo Poder Executivo e demais responsáveis na execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, inclusive quanto à regularidade documental e à prestação de contas;

II – **Acompanhamento**: ação contínua de **monitoramento** das etapas relacionadas à fiscalização das emendas parlamentares, desde sua indicação e formalização até a execução e prestação de contas, com a finalidade de **subsidiar a fiscalização**, orientar providências e garantir a **transparência e rastreabilidade** das informações disponibilizadas ao controle institucional e social.

**CAPÍTULO II  
DO CICLO DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 3º** O ciclo de fiscalização, por amostragem, das emendas parlamentares pela Câmara Municipal, compreenderá as seguintes fases:

I – **Seleção de emendas** para acompanhamento, conforme critérios objetivos definidos pela Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRACEMA**  
COMPROMISO E TRABALHO

Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, End. Rua  
Hosana G. Cavalcante, Qd. “C”, nº. 155, Santa Filomena – Centro  
CEP: 77.650-000, Tel. 063 (63) 3366-1162 / (63) 3366-1399

II – **Consulta às informações oficiais** disponibilizadas pelo Poder Executivo, especialmente no **Portal da Transparência** e nos registros administrativos pertinentes;

III – **Solicitação de documentos básicos**, quando necessário, para verificação da execução do objeto e da regularidade da despesa;

IV – **Registro e consolidação das informações** em relatório simples de acompanhamento, com indicação de eventuais pendências;

V – **Encaminhamento de recomendações ou pedidos de esclarecimento** ao Poder Executivo, quando constatadas inconsistências;

VI – **Comunicação aos órgãos competentes**, nos casos de indícios relevantes de irregularidades, para as providências cabíveis.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 4º** No exercício de sua função fiscalizatória, a Câmara Municipal poderá realizar, por amostragem, análise de prestações de contas referentes à aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares nos termos da Lei Orgânica desse município.

### CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**Art. 5º** Compete à Câmara Municipal fiscalizar a **publicidade e a rastreabilidade** das emendas parlamentares, verificando:

I – Se as informações relativas às emendas foram **registradas e divulgadas tempestivamente** no **Portal da Transparência do Município** ou, quando couber, no **site oficial da Câmara Municipal**;

II – Se, no caso das **emendas parlamentares especiais (“Pix”)**, foram observadas as exigências de **rastreabilidade e vinculação ao objeto**.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares cuja destinação e/ou execução ocorram a partir de 1º de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de março do ano de 2026.

FRANCISCO DE  
ASSIS BATISTA  
MOURA:

50015125149  
**Ver. Francisco de Assis Batista Moura**  
**Presidente da Câmara**

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS  
BATISTA MOURA 50015125149  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PFA1, OU=Presencial, OU=31904918000199,  
OU=AC Solucao Digital Multiple, CN=FRANCISCO  
DE ASSIS BATISTA MOURA.50015125149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1